

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

DECRETO Nº 37.861 de 30 de novembro de 2023

Aprova a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, alterada em decorrência das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ser a constante deste ato.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, com a finalidade de formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Indireta:

a) Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Tributos - CMT;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Recebidos do Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia (FIES) - CONFIES;
- c) Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM.

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário:
 1. Subsecretaria:
 - 1.1 Coordenadoria de Articulação;
 - 1.2 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF.
 2. Assessoria de Planejamento e Modernização:
 - 2.1. Centro de Desenvolvimento e Capacitação.
 3. Assessoria de Comunicação;
 4. Assessoria Econômica;
 5. Assessoria de Controle das Empresas Municipais;
 6. Corregedoria da Fazenda Municipal;
 7. Diretoria do Tesouro Municipal:
 - 7.1. Contadoria Geral do Município:
 - 7.1.1. Setor de Registros Contábeis;
 - 7.1.2. Setor de Conciliação e Análise de Contas;
 - 7.1.3. Setor de Prestação de Contas;
 - 7.1.4. Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil;
 - 7.1.5. Setor de Informações Contábeis;
 - 7.1.6. Setor de Normas Contábeis e Análise de Custos;
 - 7.2. Coordenadoria de Administração Financeira:
 - 7.2.1. Setor de Programação e Controle Financeiro;
 - 7.2.2. Setor de Programação e Processamento de Pagamento;
 - 7.2.3. Setor de Cadastro Informativo.
 - 7.3. Coordenadoria de Dívida e Haveres.
 8. Diretoria da Receita Municipal:
 - 8.1. Representação Fiscal;
 - 8.2. Gerência de Fiscalização:
 - 8.2.1. Setor de Programação e Controle da Fiscalização;
 - 8.2.2. Setor de Fiscalização de Tributos;
 - 8.2.3. Setor de Documentos Fiscais Eletrônicos;
 - 8.2.4. Setor de Transferências e Estimativas.
 - 8.3. Coordenadoria de Arrecadação:
 - 8.3.1. Setor de Notificação de Lançamento de Ofício;
 - 8.3.2. Setor de Cadastro Financeiro;
 - 8.3.3. Setor de Previsão e Controle da Arrecadação;
 - 8.3.4. Setor de Controle de Créditos.
 - 8.4. Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento:
 - 8.4.1. Setor de Cobrança Qualificada;
 - 8.4.2. Setor de Cobrança e Parcelamento;
 - 8.4.3. Setor de Relacionamento com Contribuintes;
 - 8.4.4. Setor de Atendimento.

- 8.5. Coordenadoria de Cadastro Imobiliário:
 - 8.5.1. Setor de Cadastro de Imóveis;
 - 8.5.2. Setor de Gestão de Cadastro e Controle;
 - 8.5.3. Setor de Mapas de Valores;
 - 8.5.4. Setor de Vistoria.
- 8.6. Coordenadoria de Tributação e Julgamento:
 - 8.6.1. Setor de Normas, Consultas e Procedimentos Tributários Fiscais;
 - 8.6.2. Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais;
 - 8.6.3. Setor de Julgamento.
- 8.7. Coordenadoria de Inteligência Fiscal.
- 8.8. Coordenadoria de Cadastro Mobiliário.
 - 8.8.1. Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas.
- 8.9. Observatório de Valores Imobiliários.
9. Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário:
 - 9.1. Setor de Análise de Processos;
 - 9.2. Setor de Documentação Imobiliária;
 - 9.3. Setor de Cadastro e Georreferenciamento;
 - 9.4. Setor de Engenharia e Fiscalização;
 - 9.5. Setor de Desapropriação.
10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - 10.1. Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 10.2. Setor de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação.
11. Coordenadoria Administrativa:
 - 11.1. Setor de Gestão de Pessoas;
 - 11.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio;
 - 11.3. Setor de Gestão de Serviços;
 - 11.4. Setor de Arquivo;
 - 11.5. Setor de Gestão de Compras, Contratos e Convênios;
 - 11.6. Setor de Documentação e Triagem.

Parágrafo único. A Entidade da Administração Indireta e os Órgãos Colegiados mencionados neste artigo têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ contará com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º Ficam transformados, conforme disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança da estrutura organizacional da SEFAZ, distribuídos nos anexos I e II deste Decreto, nos termos seguintes.

I - ficam suprimidos 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador I, Grau 54; 11 (onze) funções de confiança de Inspetor Fiscal, Grau 62; e 04 (quatro) funções de confiança de Encarregado, Grau 61;

II - ficam acrescidos 01 (hum) cargo em comissão de Gerente III, Grau 56; 03 (três) cargos em comissão de Coordenador II, Grau 55; 02 (duas) funções de confiança de Supervisor, Grau 63; 01 (uma) função de Chefe de Setor B, Grau 63;

III - as transformações previstas neste artigo não implicam em aumento de despesa, considerando, para tanto, as supressões de que tratam o inciso I.

Art. 5º Ficam vedadas novas designações para ocupar o cargo comissionado de Motorista de Gabinete, Grau 50, do Quadro de Cargos Comissionados, considerando a sua extinção por vacância, conforme estabelecido na Lei nº 9.508, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 6º A SEFAZ submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu regimento, devidamente revisado e compatibilizado com as modificações realizadas.

Art. 7º Ficam revogados o Capítulo IV e os anexos VII e VIII do Decreto nº 33.432 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário Municipal	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Diretor Geral	Diretoria do Tesouro Municipal
			Diretoria da Receita Municipal
	01	Assessor Especial IV	Subsecretaria
01	*Gerente Geral do PMAT	Gabinete do Secretário	
57	02	Assessor Especial III	Subsecretaria
	01	Contador Geral	Contadoria Geral do Município
	02	**Coordenador	Gabinete do Secretário
	01	Coordenador III	Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário
	03	*Gerente do PMAT	Gabinete do Secretário
56	01	Assessor Especial II	Subsecretaria
	01	Corregedor	Corregedoria da Fazenda Municipal
	01	Gerente III	Gerência de Fiscalização
55	03	Assessor Chefe I	Assessoria de Planejamento e Modernização
			Assessoria de Comunicação
			Assessoria Econômica
	01	Assessor do Secretário II	Subsecretaria
	08	Coordenador II	Coordenadoria de Articulação
			Coordenadoria de Administração Financeira
			Coordenadoria de Arrecadação
			Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento
			Coordenadoria de Cadastro Imobiliário
			Coordenadoria de Tributação e Julgamento
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação			
Coordenadoria Administrativa			
01	Gestor de Núcleo	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	
01	Presidente do Conselho Municipal de Tributos	Conselho Municipal de Tributos	
54	03	Assessor do Secretário I	Subsecretaria
	01	Assessor de Controle das Empresas	Assessoria de Controle das Empresas Municipais
	01	Chefe de Representação Fiscal	Representação Fiscal
	04	Coordenador I	Coordenadoria de Dívida e Haveres
			Coordenadoria de Inteligência Fiscal
			Coordenadoria de Cadastro Mobiliário
			Observatório de Valores Imobiliários
01	Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	Conselho Municipal de Tributos	
53	10	Assessor Técnico	Subsecretaria
51	01	Secretário de Gabinete	Subsecretaria
50	02	Oficial de Gabinete	Subsecretaria
	01	Motorista de Gabinete	Subsecretaria

* Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.409/2018).

** Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.379/2018).

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	43	Chefe de Setor B	Centro de Desenvolvimento e Capacitação
			Setor de Registros Contábeis
			Setor de Conciliação e Análise de Contas
			Setor de Prestação de Contas
			Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil
			Setor de Informações Contábeis
			Setor de Normas Contábeis e Análise de Custos
			Setor de Programação e Controle Financeiro
			Setor de Programação e Processamento de Pagamento
			Setor de Cadastro Informativo
			Setor de Programação e Controle da Fiscalização
			Setor de Fiscalização de Tributos
			Setor de Documentos Fiscais Eletrônicos
			Setor de Transferências e Estimativas
			Setor de Notificação de Lançamento de Ofício
			Setor de Cadastro Financeiro
			Setor de Previsão e Controle da Arrecadação
			Setor de Cobrança Qualificada
			Setor de Cobrança e Parcelamento
			Setor de Relacionamento com Contribuintes
			Setor de Atendimento
			Setor de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas
			Setor de Cadastro de Imóveis
			Setor de Gestão de Cadastro e Controle
			Setor de Mapas de Valores
			Setor de Vistoria
			Setor de Normas, Consultas e Procedimentos Tributários Fiscais
			Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais
			Setor de Julgamento
			Setor de Análise de Processos
			Setor de Documentação Imobiliária
			Setor de Cadastro e Georreferenciamento
			Setor de Engenharia e Fiscalização
			Setor de Desapropriação
			Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
			Setor de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Arquivo
			Setor de Gestão de Compras, Contratos e Convênios
			Setor de Documentação e Triagem
			Setor de Controle de Créditos
Conselho Municipal de Tributos			
62	08	Inspetor Fiscal	Gerência de Fiscalização 06
			Diretoria da Receita Municipal 02
61	54	Encarregado	Subsecretaria
			Supervisor
			Subsecretaria (04)
			Coordenadoria Administrativa (02)

* Cargos de natureza excepcional e transitória, conforme legislação específica (Lei 9.409/2018).

ANEXO III

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ
DEMONSTRATIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES**

CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO/FUNÇÃO ACRESCIDOS	CARGO/FUNÇÃO SUPRIMIDOS	TOTAL DE CARGO/FUNÇÃO TRANSFORMADOS
DENOMINAÇÃO	GRAU	QTDE	QTDE	QTDE
Gerente III	56	01		01
Coordenador II	55	03		03
Coordenador I	54		02	-02
TOTAL DE CARGOS		04	-02	02
Supervisor	63	02		02
Chefe de Setor	63	01		01
Inspetor Fiscal	62		11	-11
Encarregado	61		04	-04
TOTAL DE FUNÇÕES		03	-15	-12

DECRETO Nº 37.862 de 30 de novembro de 2023

Regulamenta dispositivos da Lei nº 9.767/2023, que institui o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI no Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na forma do art. 52, III da lei orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pagamento Incentivado de Débitos – PPI, instituído pela Lei nº 9.767/2023 se destina a promover a regularização de dívidas com o Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos neste PPI os seguintes débitos:

- I - os relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, ressalvados aqueles originários de Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração;
- II - os referentes aos créditos não tributários, não inscritos em Dívida Ativa;
- III - os referentes aos créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa:

- a) de natureza contratual;
- b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;
- c) decorrentes de multas de trânsito e de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

Art. 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 3º A adesão ao PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

CAPÍTULO II

DA ADEÇÃO AO PROGRAMA

Seção I

Por Solicitação do Sujeito Passivo

Art. 4º A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, por intermédio do aplicativo PPI, disponível no Portal da SEFAZ através do endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br> ou, diretamente, através do endereço <https://ppi.salvador.ba.gov.br>.

§ 1º A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á quando da geração do número do parcelamento.

§ 2º O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no portal da SEFAZ deverá:

- I – possuir um cadastro no aplicativo Senhawe ou Gov.br;
- II – selecionar os débitos;
- III – efetuar a opção de pagamento desejada; e
- IV – emitir o Docume.

nto de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão para fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2023.

§ 4º A formalização do pedido de adesão ao PPI ocorrerá no período de 1º a 31 de dezembro de 2023.

Seção II

Das Condições para Adesão

Subseção I

Do Débito Automático

Art. 5º Fica disponível a opção de cadastro do PPI em débito automático para os valores parcelados, a partir da segunda parcela, em conta-corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SEFAZ, excetuada a modalidade prevista no inciso I do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. No ato da formalização da adesão ao PPI, o cadastro em débito automático poderá ser registrado diretamente no sistema, ou ainda, a qualquer tempo do andamento do parcelamento, poderá ser informado na agência da instituição bancária em que o contribuinte mantenha conta corrente o código identificador de débito automático impresso no DAM.

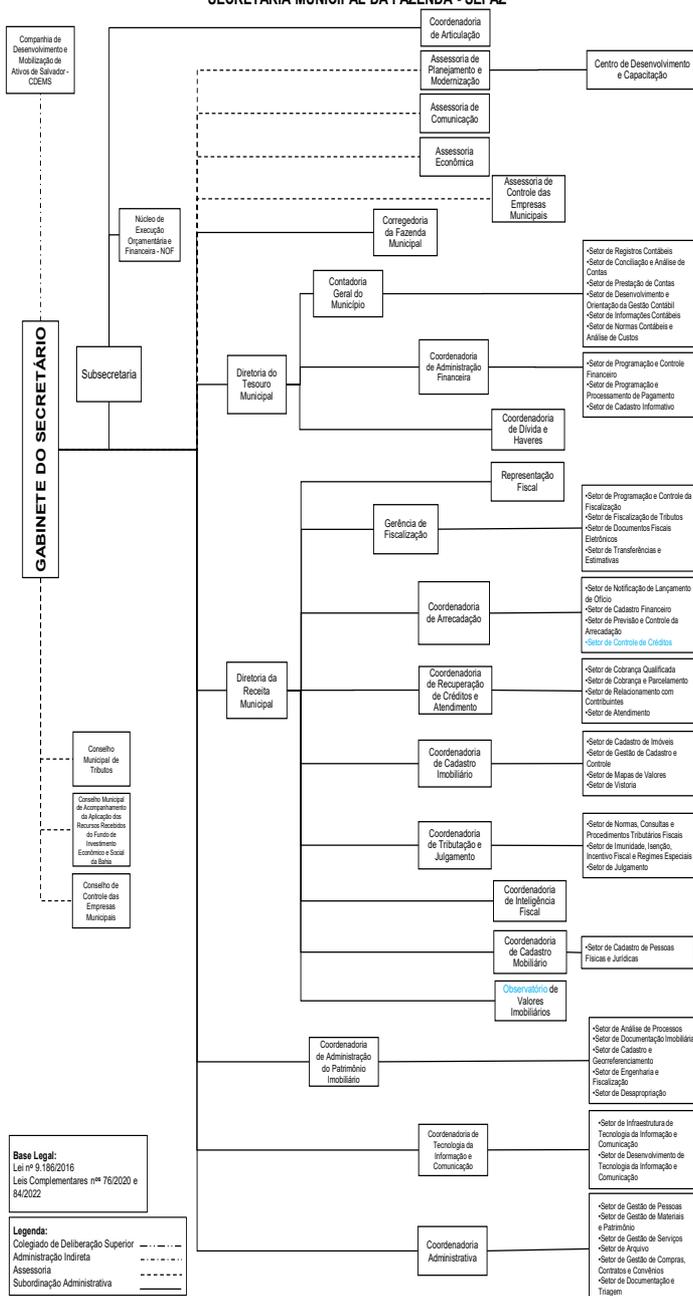
Subseção II

Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos

Art. 6º A formalização do pedido de adesão ao PPI implica a desistência automática:

- I - das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

**ANEXO IV
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**



Base Legal:
Lei nº 9.767/2023
Leis Complementares nºs 76/2020 e 84/2022

Legenda:
Colegiado de Deliberação Superior
Administração Indireta
Assessoria
Subordinação Administrativa